

## **Estatuto**

### **Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos - ABESUP**

#### **Art. 1º**

- A **Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos (ABESUP)**, associação de âmbito nacional, fundada na cidade de Salvador, Bahia, em Maio de 2008, tem por objetivo congregar os especialistas nos setores profissionais do ensino, pesquisa e extensão para promover o desenvolvimento dos estudos sociais do uso de substâncias psicoativas, o intercâmbio de idéias, o debate de problemas e a defesa de interesses comuns.

#### **Art. 2º**

- Para atingir seus objetivos a ABESUP promoverá:

- a. reuniões periódicas com seus associados, divulgando o intercâmbio de informações entre a instituição e seus associados, e de associações similares brasileiras, estrangeiras ou internacionais;
- b. estudos, análise e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento e melhoria do trabalho dos profissionais da área, assim como a difusão da prática e tais atividades, procurando desenvolvê-las num âmbito cada vez maior;
- c. a divulgação regular de material de interesse profissional, no Brasil e no exterior;
- d. eventos, convênios, termos de cooperação, estudos e parcerias, através da captação de recursos nacionais e estrangeiros com a finalidade de contribuir para o conhecimento e difusão dos estudos e saberes sobre os usos dos psicoativos;
- e. ações no interesse da instituição e seus associados, representando-os junto a órgãos públicos e privados.

#### **Art. 3º**

- A ABESUP é uma associação civil sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário ou religioso.

#### **Art. 4º**

- A ABESUP tem sede e foro jurídico na cidade de Salvador, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Estrada de São Lázaro, nº 197, com CEP n.º 40.210.730, Salvador, BA, Brasil.

Parágrafo único: É facultado ao Conselho Diretor da ABESUP transferir a sede e o foro jurídico.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Art. 5º

- A ABESUP terá quatro categorias de associados e a categoria “aspirante”:

- a) associado efetivo;
- b) associado estudante;
- c) associado correspondente;
- d) associado honorário;
- e) aspirante.

### Art. 6º

- A categoria de associado efetivo é reservada aos portadores de título de pós-graduação stricto sensu em Filosofia, qualquer das Ciências Humanas e Direito ou aos professores e pesquisadores com produção científica relevante na área.

§ 1º - É facultado ao Conselho Diretor da ABESUP deliberar e aceitar a participação, como associado efetivo, de pós-graduados de outras áreas.

§ 2º - Para se candidatar a associado efetivo, o pleiteante deverá encaminhar à Secretaria Geral seu curriculum-vitae e solicitar uma recomendação circunstanciada de associado efetivo em dia com sua anuidade.

§ 3º - A proposta será apreciada nas reuniões do Conselho Diretor, sendo aprovada por maioria simples dos votos.

§ 4º - O associado efetivo pagará a Tesouraria Geral da ABESUP a anuidade estabelecida pelo Conselho Diretor.

### Art. 7º

- A categoria de associado estudante é destinada a bacharéis, licenciados e aos alunos de pós-graduação em Filosofia, qualquer das Ciências Humanas e Direito cuja pesquisa envolva uma abordagem social do uso de substâncias psicoativas.

§ 1º - É facultado ao Conselho Diretor da ABESUP deliberar e aceitar a participação, como associado estudante, de bacharéis, licenciados e pós-graduandos de outras áreas.

§ 2º - O associado estudante poderá permanecer nesta categoria por um período máximo de 6 (seis) anos, após esse tempo será desligado, se não solicitar a mudança para outra categoria.

§ 3º - A candidatura a associado estudante deverá ser feita por proposta circunstanciada referendada por um associado efetivo da Associação e aprovada pelo Conselho Diretor, sendo aprovada por maioria simples dos votos, nos termos do art. 6º e parágrafos.

§ 4º - O associado estudante pagará metade da anuidade estabelecida para associados efetivos.

#### Art. 8º

- A categoria de associado correspondente é reservada ao profissional do exterior indicado por três associados efetivos, sendo aprovado pelo Conselho Diretor por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor estabelecerá o valor da anuidade a ser paga pelo associado correspondente.

#### Art. 9º

- A categoria de aspirante é destinada a graduandos em Filosofia, qualquer das Ciências Humanas e Direito realizando monografia de final de curso de graduação cuja pesquisa envolva uma abordagem social do uso de substâncias psicoativas.

§ 1º - É facultado ao Conselho Diretor da ABESUP deliberar e aceitar a participação, como aspirante de graduandos de outras áreas.

§ 2º - O aspirante poderá permanecer nesta categoria por um período máximo de 2 (dois) anos, após esse tempo será desligado, se não solicitar a mudança para outra categoria.

§ 3º - A candidatura a aspirante deverá ser feita por proposta circunstanciada referendada por um associado efetivo da Associação e aprovada pelo Conselho Diretor, sendo aprovada por maioria simples dos votos, nos termos do art. 6º e parágrafos.

§ 4º - O aspirante pagará metade da anuidade estabelecida para associados efetivos;

§ 5º - Ao aspirante cabe participar de todas as atividades realizadas pela ABESUP, exceto votar nas Assembléias e Eleições ou pleitear cargos administrativos na associação.

#### Art. 10º

- Para gozar dos direitos da Associação, o associado deve estar quite com a Tesouraria.

Parágrafo Único: A inadimplência por 3 (três) anos consecutivos constituirá motivo para a perda da condição de associado.

Art. 11º

- A categoria de associado honorário é reservada àqueles que, na avaliação do Conselho Diretor, tenham feito contribuições significativas para a consolidação dos estudos sociais sobre o uso de substâncias psicoativas.

Parágrafo Único: O associado honorário fica isento do pagamento de anuidades.

Art. 12º

Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 13º

- A ABESUP será administrada por um Conselho Diretor, composto da Diretoria e do Conselho Científico.

Parágrafo Único: Só poderão ser eleitos para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, associados efetivos, em dia com a Associação. No caso da composição inicial de Conselho Diretor e Conselho Fiscal ad hoc será admitida à participação de associados estudantes.

Art. 14º

Compete ao Conselho Diretor:

- a) traçar os princípios normativos que servirão de roteiro para as atividades técnico-científicas da ABESUP;
- b) deliberar sobre as propostas para associado efetivo, associado estudante, associado correspondente e associado honorário;
- c) tomar as medidas necessárias para a realização das Reuniões da ABESUP;
- d) preencher, em caráter interino, as vagas verificadas em qualquer dos órgãos de direção, fora da época normal de eleição;
- e) constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para assessoramento, estudos ou atividades especiais;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ad-referendum da Assembléia Geral;
- g) deliberar sobre os casos de destituição de cargo e/ou perda da condição de associado.

§ 1º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em reuniões ou por meio de correspondência, promovidas pelo presidente da Associação, ou seu substituto estatutário.

§ 2º - O Conselho Diretor delibera por maioria simples.

Art. 15º

São direitos dos associados:

- a) debater e votar em Assembléias Gerais;
- b) votar nas eleições;
- c) participar das promoções oferecidas pela gestão em exercício.

§ 1º É direito exclusivo dos associados efetivos ser votado para cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

§ 2º É direito exclusivo dos associados efetivos requererem, com subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) de associados, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com a devida justificativa.

Art. 16º

São deveres dos associados e aspirantes:

- a) acatar o presente Estatuto;
- b) atender as convocações para Assembléias Gerais;
- c) pagar a anuidade;
- d) obedecer ao código de ética da Associação.

Art. 17º

Em caso de descumprimento dos deveres, pelo Associado ou Aspirante, o Conselho Diretor deliberará:

- a) perda da condição de associado para aqueles em mora por três anos consecutivos;
- b) perda da condição de associado ou aspirante, conforme a gravidade do caso, para aqueles que não atentarem às normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – Será assegurado ao associado ou aspirante o direito de recorrer do respectivo ato à primeira Assembléia Geral realizada a partir da sua expedição.

Art. 18º

- A Diretoria da ABESUP será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral; Secretário Adjunto; Tesoureiro Geral; Tesoureiro Adjunto e dois Diretores, eleitos todos com mandato de dois anos.

Parágrafo Único: O Presidente da ABESUP não poderá ser eleito consecutivamente mais de uma vez.

Art. 19º

- Ao Presidente compete:

- a) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) representar oficialmente a ABESUP, em qualquer Órgão ou Instituição, no Brasil ou no exterior, além de representá-la em Juízo ou fora dele;
- c) elaborar, juntamente com o Conselho Diretor, o programa anual de atividades científicas da Associação, dentro do prazo de um mês após a sua eleição;
- d) assinar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- e) nomear e demitir auxiliares e empregados subalternos;
- f) abrir contas bancárias e assinar documentos que envolvam movimentação ou transação bancária ou financeira, em conjunto com o Tesoureiro Geral e, na ausência ou impedimento deste, com o Tesoureiro Adjunto;
- g) tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto;
- h) fiscalizar tudo quanto pertencer a ABESUP, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- i) apresentar, no término de seu mandato, um relatório das atividades da Associação.

Art. 20º

- Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;
- b) executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente

Art. 21º

- Ao Secretário Geral compete:

- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- b) substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- c) encarregar-se da correspondência, do expediente e dos arquivos da Associação;
- d) indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da secretaria;
- e) redigir atas e assiná-las com o Presidente.

Art. 22º

- Ao Secretário Adjunto compete:

Parágrafo Único: Auxiliar o Secretário-Geral no cumprimento de todas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23º

- Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) administrar em colaboração com o Presidente o patrimônio da ABESUP, zelando por suas finanças;
- b) receber todas as rendas da Associação, podendo empregar nesse serviço pessoal de sua imediata confiança;
- c) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- d) manter um livro-caixa com lançamentos mensais e apresentar balancetes anuais;
- e) abrir e movimentar contas em Bancos em conjunto com o Presidente;
- f) assinar, com o presidente, os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- g) guardar sob responsabilidade todos os livros e documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

Art. 24º

- Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral sempre que solicitado.

Art. 25º

Aos Diretores compete executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 26º

- O Conselho Científico será composto:

- a) por 03 (três) membros eleitos, renovados em metade de dois em dois anos;
- b) pelos ex-presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato.

Art. 27º

- Ao Conselho Científico compete:

- a) compor o Conselho Diretor;
- b) opinar sobre todas as questões de caráter técnico-científico.

Art. 28º

- O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros eleitos com mandato de dois anos, concomitantemente ao mandato da Diretoria.

Parágrafo Único: Ao Conselho Fiscal compete examinar e aprovar as prestações de contas da Diretoria.

#### TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Art. 29º

- A Diretoria, o Conselho Fiscal e a parte renovável do Conselho Científico serão eleitos pelos associados, quites com a tesouraria, por ocasião da Assembléia Geral, nas Reuniões da ABESUP, e empossados até dois meses após a proclamação do resultado da eleição na referida Assembléia, por um período de 2 (dois) anos, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) a eleição será feita por escrutínio secreto em urna, que ficará à disposição em local amplamente divulgado pela Diretoria;

b) A Diretoria nomeará Comissão Eleitoral e seu Presidente, dentre seus associados efetivos (quites com a tesouraria) que não estejam concorrendo a cargos eletivos para coordenar o processo eleitoral e efetuar a apuração. Esta Comissão terá por função coordenar o processo eleitoral, monitorar o local de votação, apurar os votos e lavrar a ata de todo o processo, contendo o resultado da apuração, para homologação pela Assembléia Geral;

c) os candidatos aos cargos da diretoria se agruparão em chapas e deverão obedecer ao disposto no § único do art. 12 desse estatuto;

d) as chapas deverão ser inscritas junto à Secretaria da Associação com antecedência mínima de dois meses da data de realização da Assembléia Geral Ordinária da Reunião da ABESUP na qual ocorrerá a eleição;

e) para efeito de votação, a Associação numerará chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, exceto se a chapa for única;

f) após o encerramento do prazo para a inscrição, a Associação divulgará a relação das chapas inscritas, contendo seu número, o nome dos participantes e o cargo a que cada um se candidata;

g) as cédulas contendo a indicação de todas as chapas concorrentes serão devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e postas à disposição dos associados efetivos no local de votação mediante a comprovação de sua qualidade de associado votante.

Ao votar, o associado assinará o livro de presenças;

h) o associado, que não puder comparecer à Assembléia Geral na Reunião da ABESUP em que ocorrerá a eleição, poderá enviar à Secretaria Geral o seu voto, em correspondência fechada e sem qualquer sinal que a identifique, fazendo-a acompanhar de uma comunicação e justificativa com a sua assinatura. Serão considerados os votos recebidos pela Comissão Eleitoral até o início da apuração;

i) concluída a votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos, da qual será lavrada ata indicando o resultado do pleito, sendo a chapa vencedora a que obtiver a maioria dos votos. Esta ata será lida em Assembléia Geral, que se manifestará homologando-a, proclamando, assim, a chapa vencedora, que será empossada nos termos do caput do Art. 28º deste estatuto;

j) em caso de empate a eleição será repetida na mesma Assembléia, apenas com os votantes presentes, concorrendo somente as chapas empatadas;

k) excepcionalmente, se houver impossibilidade da realização da Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição, esta deverá ser feita por correspondência através da consulta aos associados, coordenada pelo Conselho Diretor.

Art. 30º

- O Conselho Diretor cuidará para dotar a ABESUP com a infra-estrutura material e funcional necessária ao alcance dos objetivos e programações da Associação.

## TÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 31º

A ABESUP realizará Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, constituída por associados.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano preferencialmente durante as reuniões Científicas da ABESUP, sendo facultado ao Conselho Diretor convocar uma assembléia ordinária em outra ocasião, caso não se vá realizar uma reunião científica naquele ano.

Art. 32º

- As reuniões científicas da ABESUP terão a denominação de Reunião da ABESUP, precedida do número de ordem.

Parágrafo Único: A comunicação da data e do local fixados e os programas da reunião serão enviados aos associados efetivos com 60 dias de antecedência, no mínimo.

Art. 33º

- Com a finalidade de ampliação e diversificação do debate sobre o uso de substâncias psicoativas, poderão ser promovidas, com ou sem periodicidade, reuniões de caráter regional, ficando sob a responsabilidade de um Comitê Organizador que atuará em sintonia com Conselho Diretor.

Art. 34º

– Compete privativamente a Assembléia Geral:

a) alterar o Estatuto;

b) destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros.

§ 1º - para as deliberações a que se refere à alínea “a”, a Assembléia Extraordinária será realizada por convocação do Presidente em exercício somente quando requerida por 2/3 do Conselho Diretor e/ou 1/5 dos associados efetivos quites com a tesouraria para tratar de assuntos constantes do requerimento.

§ 2º - para as deliberações constantes na alínea “b”, a Assembléia Extraordinária será convocada pelo Conselho Científico e presidida pelo seu decano, a partir de proposta circunstanciada de 1/5 dos associados efetivos quites com a tesouraria.

§ 3º - Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere este artigo a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, com qualquer número dos mesmos, após meia hora, em segunda convocação.

§ 5º - A Secretaria Geral expedirá as comunicações necessárias com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 35º

- A Diretoria poderá convidar pessoas de fora do quadro da Associação para participar das Reuniões Científicas.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º

O patrimônio da ABESUP será constituído:

- a) pela renda líquida das contribuições dos associados;
- b) pelas subvenções e auxílios que lhe forem feitos;
- c) imóveis, móveis, máquinas e material de expediente.

Art. 37º

- As fontes de recursos para manutenção da ABESUP se constituirão de:

- a) anuidade dos associados;
- b) doações;
- c) legados;
- d) subvenções e auxílios;
- e) outras rendas.

Parágrafo Único: As receitas, as rendas e os rendimentos ou eventual resultado operacional obtidos pela entidade deverão ser aplicadas no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 38º

- Em caso de dissolução da ABESUP, o seu patrimônio será entregue, sob a forma de doação não onerosa, a uma associação congênere, ou, à instituição de ensino e de pesquisa, de fins não econômicos, que lhe for indicada pelo voto da maioria dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, a critério do Conselho Diretor.

## TÍTULO VII - DAS PUBLICAÇÕES

Art. 39º

- A Associação promoverá a divulgação das suas atividades através do Informativo da ABESUP, ou, em outras publicações, a critério do Conselho Diretor.

Art. 40º

- A ABESUP poderá editar outras publicações especiais, a critério do Conselho.

## TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º

- As procurações em nome da Associação deverão ter finalidades específicas e prazo limitado e serão outorgadas mediante a assinatura do Presidente e de um outro membro da Diretoria com prévio conhecimento e autorização da mesma.

Parágrafo único: Para os casos que a lei exigir as procurações deverão ser feitas por instrumento público e as demais por instrumento particular.

Art. 42º

- O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, por Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Qualquer iniciativa de Reforma do Estatuto deverá ser comunicada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a todos os associados.

Art. 43º

- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Diretor, ad-referendum da mesma Assembléia.

Art. 44º

- A ABESUP só poderá ser dissolvida pelo voto de  $\frac{3}{4}$  dos associados.

Art. 45º

- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, em conformidade com seu art. 42º e parágrafo único.

Salvador, 10 de Maio de 2008